

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC001478/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/07/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR033657/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10263.102521/2022-87  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/07/2022

**NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 10263.103612/2021-59  
**DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL:** 16/09/2021  
**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu ;

E

TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA, CNPJ n. 13.114.396/0001-40, neste ato representado(a) por seu ;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2023 e a data-base da categoria em 01º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Passageiros Urbanos, Interurbano, Intermunicipal, Interestadual, Turismo, Alternativo e Similares, Tratoristas, Ajudantes e Carregadores de Veículos Rodoviários, Motorista de Empilhadeira, Trocadores de ônibus, Lavadores de Automóveis, Operadores de Caminhões Basculantes**, com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

**Salários, Reajustes e Pagamento  
Reajustes/Correções Salariais**

**CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES**

Devido a situação econômica e financeira das empresas de transporte coletivo de passageiros, o reajuste salarial de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), será concedido a todos os empregados a partir de mês de janeiro de 2023, sobre a folha do mês de abril/2022. Em razão disso, como medida compensatória, será concedido a todos os empregados, um abono em valor não inferior a 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), nos termos do artigo 457, § segundo da CLT, no período de 01 de maio de 2022 a 30 de dezembro/2022, calculados sobre a folha de abril/2022.

**Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros  
Prêmios**

## **CLÁUSULA QUARTA - PRÊMIO**

A partir de 01/05/2022, a Empresa reajustará o valor dos prêmios pagos aos motoristas que executarem Linha Regular registrada na Prefeitura, sem a presença do Cobrador, no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento).

### **Auxílio Alimentação**

## **CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

A partir de 01/05/2022, a Empresa reajustará o valor do vale alimentação e/ ou valerefeição de todos os seus empregados, no percentual de 12,47% (doze virgula quarenta e sete por cento) para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei especifica 6321/76, P.A.T – PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo refléxo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

### **Disposições Gerais Aplicação do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA SEXTA - APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho, registrado no MTE sob o número SC002128/2021, permaneceram inalteradas.  
E por estarem justos e acordados, firmam o presente acordo em (02) duas vias de igual teor e forma, depositando uma na DRT/SC, para fins de direito.

JOAO JOSE DE BORBA  
Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

RODRIGO CORLETO HOELZL  
Diretor  
TRANSPIEDADE - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA

**ANEXOS  
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.